

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.676, DE 2000

Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para dispor sobre a acessibilidade dos portadores de deficiência visual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescida do art. 23-A, com a seguinte redação:

Art. 23-A Na implementação das disposições desta Lei, será observada a acessibilidade dos portadores de deficiência visual, em linguagem braile ou outro meio disponível, especialmente nos seguintes casos:

- I – estações ou terminais dos transportes coletivos;
- II – logradouros públicos, edificações públicas ou de uso coletivo, inclusive elevadores;
- III – manuais de instrução de máquinas e equipamentos eletrodomésticos e eletroeletrônicos;
- IV – bulas de medicamentos e produtos tóxicos;
- V – cardápios de restaurantes, lanchonetes e similares;
- VI – livros e periódicos.

Parágrafo único. O atendimento do disposto nos incisos III, IV e VI depende de solicitação do interessado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2003.

Deputado EDUARDO BARBOSA
Relator